LEI Nº 179/25 – DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder, a título gratuito, o uso de bem público municipal à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Pauliceia – A.C.R. Paulicéia, e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título gratuito, mediante concessão de uso, o bem público municipal denominado Barracão de Coleta Seletiva, localizado à **Estrada Vicinal Vereador Antônio Petrucci S/N**, registrado sob a matrícula nº 18.993, para a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PAULICEIA-ACR PAULICÉIA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.819.669/0001-88, com sede Avenida dos Ferroviários s/nº.

Art. 2º - A concessão de uso será pelo prazo de 05 anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante avaliação da Administração Pública quanto ao cumprimento das finalidades e obrigações previstas neste instrumento.

Art. 3º- O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para as atividades de reciclagem, triagem e reaproveitamento de resíduos sólidos urbanos, bem como para ações de educação ambiental, de acordo com os objetivos sociais da Associação.

LEI Nº 179/25 – DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Art. 4º - A concessão será formalizada por meio de Termo de Concessão de Uso, a ser celebrado entre o Município e a Associação, contendo cláusulas que assegurem:

- I – a responsabilidade da Associação pela conservação, manutenção e segurança do imóvel;
- II – a vedação de transferência ou cessão do imóvel a terceiros, a qualquer título;
- III – a obrigação de prestação de contas anuais da utilização do imóvel e dos serviços prestados;
- IV – a possibilidade de revogação da concessão em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições pactuadas.

Art. 5º - Ao final da concessão, ou em caso de revogação, o bem será restituído ao Município em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural.

Art. 6º- A presente concessão não transfere à Associação qualquer direito real sobre o imóvel, permanecendo este como bem público municipal.

Art. 7º -As despesas decorrentes da manutenção, conservação e adequação do imóvel correrão por conta da Associação, não gerando ônus para o Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Paulicéia, 04 de junho de 2025.

ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal
Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa